



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 04

Em relação ao edital 0001/2024 (Contratação de agência de comunicação digital), peço, por gentileza, o seguinte esclarecimento:

Em 15.2.2, que versa sobre habilitação técnica, o item "a" estabelece que os atestados tenham ocorrido "nos últimos 36 meses". Já o sub-item "a1", ao contrário, considera válido apenas aqueles atestados cumpra "no mínimo 3 anos", conforme abaixo.

"a) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) produtos e serviços compatíveis com o objeto desta concorrência, nos termos do Apêndice I do Anexo I deste Edital, **nos últimos 36 (trinta e seis) meses.**
a1) para cumprimento da presente exigência a licitante deverá comprovar experiência de **no mínimo 3 (três) anos**, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seguintes Produtos e Serviços Essenciais:"

Ou seja, sendo um sub-item dentro de outro item, referem-se ao mesmo objeto/atestado, ou as exigências temporais são excludentes, a única opção possível de habilitação seria a prestação ininterrupta especificamente entre dezembro de 2021 e dezembro de 2024. Está correto?

RESPOSTA:

O entendimento sobre as exigências temporais do Item 15.2.2 em suas alíneas "a" e "a1", deve ser analisado separadamente. Os requisitos não são excludentes e, sim complementares. A licitante precisa demonstrar:

Algum serviço compatível com o objeto da concorrência realizado nos últimos 36 meses (item "a").

Experiência comprovada de atuação por três anos (sub-item "a1"), que pode ter sido acumulada em momentos distintos.

Portanto, para cumprir ambas as exigências, a licitante deve:

- Demonstrar que realizou serviços relevantes nos últimos 36 meses (conforme item "a");
- Comprovar experiência acumulada de três anos em serviços essenciais, mesmo que essa experiência tenha sido obtida em um período anterior aos últimos 36 meses (conforme item "a1").

Em resumo, os dois itens estabelecem critérios complementares que reforçam a atualidade e a robustez da experiência da licitante, mas não exigem que ela tenha prestado serviços ininterruptamente entre dezembro de 2021 e dezembro de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO MDA
PORTARIA DE PESSOAL MDA Nº 603, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024